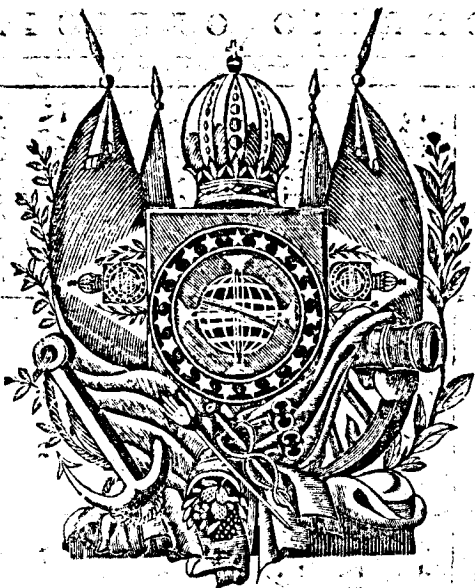


CORREIO

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.



OFFICIAL.

Subscreve-se a 20U000 rs. por hum anno; 10U000 rs. por 6 mezes; 5U000 por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos, & Lameira, Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, QUINTA FEIRA 1.º DE MAIO DE 1834.

PARTE OFFICIAL.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Sendo novamente expostos estes Autos, Recorrente Manoel Francisco Rodrigues Pereira Galvão, que tinham ficado sem decisão definitiva, por ter havido empate, deu o Presidente o seu voto, desempatando com a concessão da Revista, em conformidade do Art. 1.º do Decreto de 20 de Setembro de 1833. Portanto remette-se para a Relação da Bahia, que designa. Rio 27 de Setembro de 1833. — Como Presidente Machado de Miranda. — Cirne — Costa Aguiar — Veiga — Medeiros — Cruz — Aragão — Petra — Queiroz — Freitas, vencido. Não estavam presentes Fragozo — Nabuco — Doutor Figueredo.

Sendo novamente apresentados neste Supremo Tribunal de Justiça, em virtude da Resolução da Assembléa Geral Legislativa de 22 de Agosto, e Decreto de 20 de Setembro do corrente, os presentes Autos, julga concedida a Revista ao Recorrente o Tenente Coronel João Gomes Ferreira Vellozo, porque tendo havido empate de votação, prevalece a parte favorável ao réo, como determina o artigo 1.º da referida Resolução, e artigo 2.º do sobredito Decreto. Designa a Relação desta Província para revisão, e julgamento.

Rio de Janeiro 27 de Setembro de 1833. — Como Presidente Machado de Miranda. — Cirne. — Costa Aguiar. — Veiga. — Medeiros — Cruz. — Aragão. — Petra — Queiroz — Freitas. Não estavam presentes Fragozo — Nabuco — Doutor Figueredo.

— Sendo apresentados neste Supremo Tribunal de Justiça, em virtude da Resolução de 22 de Agosto, e Decreto de 20 de Setembro do corrente anno, os presentes Autos em que he Recorrente o preto Felício, escravo de D. Anna Maria José de Mello, em cumprimento do mesmo Decreto que determina, que se siga a parte mais favorável ao Réo, por tanto concedem a Revista, e se remettão os Autos para a Relação desta Província.

Rio em 27 de Setembro de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Cirne. — Costa Aguiar. — Veiga. — Medeiros — Cruz. — Aragão. — Petra. — Queiroz. — Não estavam presentes — Fragozo. — Duque-Estrada. — Miranda. — Curado. — Albuquerque. — Doutor Figueredo.

— Sendo novamente presentes em Mesa estes Autos, para ter effeito o Decreto de 20 do corrente mez, e anno; como por elles se mostra, que a Revista fora interposta pelo Réo, e que houvera empate sobre conceder-se, ou negar-se, declarão a Revista concedida na forma dos Artigos 2.º, e 4.º do referido Decreto, e designa para o seu respectivo julgamento a Relação da Bahia, para a qual se remettão na forma da Lei.

Rio 27 de Setembro de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Cirne. — Costa Aguiar. — Veiga. — Medeiros. — Cruz. — Aragão. — Petra. — Queiroz. — Não estavam presentes — Visconde de Congonhas do Campo. — Albuquerque. — Fragozo. — Duque-Estrada.

— Sendo apresentados estes Autos de Revis-

ta, em virtude da Resolução de 22 de Agosto, e Decreto de 20 de Setembro do corrente anno, em que he Recorrente D. Januaria Beneditas de Castro, por cabeça de sua escrava Jezuína, que haviam ficado empatados, concedem a Revista pedida, por ser a parte mais favorável ao recorrente, em conformidade da referida Resolução, e Decreto, Artigos 2.º, e 4.º; por tanto mandão, sejam os Autos remetidos á Relação desta Província para seu julgamento.

Rio de Janeiro 27 de Setembro de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Cirne. — Costa Aguiar. — Veiga. — Medeiros. — Cruz. — Aragão. — Petra. — Queiroz. — Não estavam presentes — Fragozo. — Visconde de Congonhas do Campo. — Duque-Estrada. — Curado. — Miranda. — Albuquerque. — Doutor Figueredo.

— Vistos, expostos, e relatados os Autos de Revista Crime, Recorrente Alexandre Maciel, e Recorrida Maria do Espirito Santo, concedem a Revista pela injustiça do julgamento recorrido, em quanto tomou-se por fundamento para annullar-se o Processo a falta de corpo de delicto, por quanto no presente processo de injuria verbal, não se faz preciso hum corpo de delicto diverso, e separado do auto a que se procedeo, e sobre que jurarão as testemunhas. Remettão-se os Autos para a Relação desta Cidade.

Rio 30 de Agosto de 1833. — Como Presidente, Machado de Miranda. — Cirne. — Costa Aguiar. — Veiga, vencido. — Cruz. — Aragão, vencido. — Nabuco, porque o Processo se não regulou pelas Cartas de Lei de 6 de Junho, e 26 de Outubro de 1831. — Petra. — Queiroz. — Doutor Figueredo.

PROMOTORIA PUBLICA.

— Havendo o Governo de S. M. o Imperador, determinado por Decreto de 20 de Março, para dissolver os embaraços, e difficuldades, que tem havido nos trabalhos da Assembléa Geral do Banco, que ella se compozesse tão somente de quarenta dos seus maiores capitalistas, e isto para execução do Art. 9 dos Estatutos do mesmo Banco, approvados pelo Alvará de 12 de Outubro de 1808, tudo em conformidade do Art. 102 §. 12 da Constituição do Imperio; li com espanto, e surpresa no Jornal do Commercio de Quinta feira 10 do corrente, em a sexta columna a seguinte correspondencia.

“Rogo-lhe o obzequio de publicar no seu Jornal a copia junta do Officio remettido á Commissão liquidadora do Banco do Brasil. Rio 9 de Abril de 1834. — Manoel José Fernandes Guimarães.”

“A Commissão Especial nomeada em Assembléa Geral do Banco em 15 de Março de 1834, para examinar os trabalhos da Commissão Liquidadora, tendo lido o Decreto publicado no Jornal do Commercio de 9 de Abril, violentando a maioria dos Accionistas daquelle Estabelecimento a não terem parte nas deliberações delle, e mandando monopolisar suas decisões por quarenta só de seus maiores Accionistas; julgou participar, e de facto participa á Commissão liquidadora do Banco, a fim de que, (sob sua responsabilidade) convocando a Assembléa Geral do Banco, lhe patenteie, que a Commissão suspende seus trabalhos, e delles desistirá se a mesma Assembléa Geral não resistir legalmente á quebra de seus direitos, e proprieda-

des, que o mencionado Decreto acaba de fazer-lhes: pois que, no entender da Commissão, tanta ingerencia tem o Governo legislando para aquelle Estabelecimento, como para cada huma de suas particulares propriedades, e, se aquelle se não respeita, imminente risco poderão correr estas. Rio de Janeiro 9 de Abril de 1834. — João de Santiago Barros — José Antonio Marques Braga — Manoel José Fernandes Guimarães.”

O procedimento exarado no Officio transcripto he, de qualquer sorte considerado, manifestamente opposto ás Leis, e por isso o affan da parte das Autoridades em reclamar a punição devida á tal excesso deve ser igual, ou ainda maior do que aquelle, com que seus perpetradores intencionadamente contra as Leis conspirão. He livre ao Cidadão censurar os actos do Governo, e da publica Administração, em termos vigorosos, mas decentes, e comedidos: exceder semelhante faculdade, appellidar criminosas as disposições legaes emanadas da Authoridade Suprema, chamando sobre ellas o depreso; e a desobediencia, he seguramente hum crime, e hum crime, cuja punição á mim compete exigir.

O convite da Commissão Especial he o corpo de delicto do crime, que a V. S. denuncia: alli se provoca directa, e deliberadamente á resistencia á hum Decreto da Regencia: tal facto he classificado criminoso pelo Art. 119 do Código Criminal, e aggravado pelas circunstancias dos §§. 7 e 17 do Art. 16 do mesmo Código, sendo-me difficultoso avaliar os damnos, que podem resultar á tranquillidade publica de tão formal desobediencia, e provocação á resistencia ás Leis.

Requeiro a V. S. faça proceder quanto antes á citação do primeiro responsavel em face do Art. 9 do Código Criminal; o Impressor, Seignot Plancher, para que exhiba em Juizo, em dia determinado, a responsabilidade revestida dos caracteres exigidos no mencionado artigo, sob pena de contra elle se proceder á formação de culpa, sendo eu avisado para igualmente comparecer, e requerer o que for de Direito.

Deos Guarde a V. S. Rio 17 de Abril de 1834. — Illm. Sr. José Ignacio Coimbra, Juiz de Paz do 1.º Districto do Sacramento. — João Antonio de Miranda, Promotor Publico.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

Sessão de 30 de Abril de 1834.

Aberta a Sessão, lida, e approvada a subsequente Acta, o Sr. 1.º Secretario leo hum Officio do Sr. Ministro do Imperio, no qual declarava o dia, e hora que teria lugar a Missa do Espirito Santo; outro em que a Regencia, declarava o dia 30 no meio dia, para receber a Deputação da Camara. O Sr. Presidente interrompeo a Sessão, a qual continuou ao meio dia. O Sr. Rezende declarou á Camara, que a Regencia tinha destinado o dia 3 de Maio ao meio dia, no Paço do Senado, para abertura da Sessão. O Sr. Presidente consultando a Camara a maneira com que devião hir a Missa, isto he, se seria como no anno de 26, ou se como no de 30, a Camara declarou que fosse da maneira de 30. Approvou se hum Parecer

de Comissão que declarava legal os Diplomas de alguns Srs. Deputados. A Camara declarou querer Diarios, isto por huma votação. Tambem nomeou huma Comissão ad hoc para apresentar qual a maneira mais util, que deve a Camara adoptar para ter Diarios com pequeno intervalo entre o dia da questão, e da publicação.

Levantou-se a Sessão á huma hora.

Do *National Gazette*, de Philadelphia de 10 de Dezembro de 1833; continuado do N.º 94.

SEGUNDA PARTE.

Ha varias circumstancias, que tornão aquella asserção do Presidente muito impropria: elle recrimina o Banco por este augmento, apesar de "Saberem os seus Directores que a intenção do Governo era fazer uso do deposito publico accumulado em pagamento da divida Nacional."

Ora o facto he que este deposito servio, como acabamos de ver, para pagar huma parte da divida Nacional possuida pelo Banco: de sorte que em lugar de augmentar os seus emprestimos de huma maneira que prejudicasse o pagamento da divida Nacional, pelo contrario foi essa divida paga ao proprio Banco, e servio para augmentar os emprestimos.

Aceresce que essa mesma divida foi paga, em consequencia de solicitação do Secretario do Thesouro, antes que ao Banco cumprisse recebê-la, visto que no dia 29 de Setembro de 1831, o Secretario do Thesouro escreveu ao Presidente do Banco o seguinte:

"He aceita a proposição que fazeis por parte do Banco dos Estados Unidos, para que lhe sejam immediatamente reembolsados, ao par, os seguintes capitães por elle possuidos; a saber:

Pezos 91.188,92 de 4½ de 26 de Maio de 1824
3.260.475,99 dito " 24 " " "
3.351.664,91

Esta Repartição devidamente apreciada, disposição que a Junta de Directores do Banco manifesta, de cooperar com ella para o fim que tanto deseja, de extinguir a divida Nacional com a brevidade que permitirem os meios do Thesouro."

Temos pois provado—1.º que o verdadeiro accrescimento dos empregos foi menos 10 milhões do que se affirmou ser: 2.º que longe de o Banco contrariar o pagamento da divida Nacional, elle a pagou a si proprio, antes de vendida, para assim condescender com o Governo.

A cerca desse mesmo accrescimento de emprego os pontos de comparação são inteiramente falsos.

He da natureza do commercio do paiz, que os emprestimos em Maio sejam mais avultados do que em Janeiro, porque as colheitas do Sul com todas as transacções, que dellas resultão, augmentão as operações do Banco na primavera; não se conseguirá resultado algum exacto, equiparando-se os mezes de Maio e Janeiro; será o mesmo que pertender-se equiparar os thermómetros das duas diferentes estações nestes mezes. As comparações devem ser feitas entre Janeiro a Janeiro, ou entre Maio a Maio; e então se reconhecerá que o accrescimento de Maio a Maio em annos subsequentes foi comparativamente pequeno.

O estado dos emprestimos nestas épocas seguidas foi o seguinte:

	Total.	Do Governo.	A particulares.
Maio 1827.	50.883.066,51	17.764.359,05	33.118.707,46
1828.	54.827.829,35	17.474.111,43	37.353.717,92
1829.	57.902.060,00	15.007.472,13	42.894.587,90
1830.	54.099.225,02	10.892.530,90	43.206.694,12
1831.	59.256.748,81	5.674.681,06	53.582.067,75
1832.	70.428.070,72	Foi pago.	70.428.070,72
1833.	64.519.900,73	"	64.519.900,73
Novembro "	57.210.604,38	"	57.210.604,38

O quadro acima prova que o accrescimento foi gradual, e que occorreu a medida que as precisões do paiz exigião o auxilio da valiosa faculdade, que o Banco tem de dar maior dilatação ao commercio, e vê-se que diminuião os emprestimos nas épocas em que esse auxilio não era necessario.

Outra accusação convém refutar de novo, para que não sejam os incautos illudidos, e he a que versa sobre a primeira prorogação do pagamento dos juros em Outubro: diz o Presidente:

"Conhecendo o Banco no fim daquele trimestre, que não poderia reembolsar os depositos, e que não devia esperar mais indulgencia da parte do Governo, despachou secretamente hum agente para Inglaterra encarregado de negociar com os possuidores da divida Nacional na Europa, offerecendo o mesmo, ou maior juro do que paga o Governo, para sustarem as suas cobranças por hum anno, dentro do qual o Banco esperava reter a sua disposição 5.000.000 de pezos do dinheiro publico, que o Governo poria de parte para o pagamento daquella divida."

O agente do Banco concluiu transacções, que em parte erão em violação directa do diploma do Banco; e quando alguns accidentes relativos a esta negociação secreta por acaso vierão ao conhecimento do publico e do Governo, então, e não antes, se negou aquella parte, que era palpavelmente em violação a aquelle diploma."

Se ha algum ponto em que o Banco seja de maior beneficio, he justamente no d'agencia do pagamento da divida Nacional, e se nesta agencia ha casos que sejam mais uteis do que outros, são os que fazem o objecto desta accusação.

Toda a arrecadação das rendas publicas basea-se no systema de que os fundos nunca se devem accumular no Thesouro por muito tempo, e sim emprestarem-se á comunidade para serem recolhidos á medida que dellas se for carecendo para o serviço publico: portanto todas as vezes que o Governo tiver de fazer grandes pagamentos torna-se necessario recolher sommas consideraveis: este processo requer alguma prudencia, devendo se fazer recolher dos pontos distantes, nos Estados Unidos, unicamente aquella quantia que equivaler á exigencia immediata, e cu-

ja falta não seja todavia gravosa á comunidade: esta he a função especial do Banco, cujos bons effeitos se podem avaliar pela carta de M. Rush, quando foi Secretario do Thesouro, de 13 de Dezembro de 1828, em que diz.

"Desta sorte consideraveis pagamentos da divida nacional se fazem gradualmente em lugar de se derramar sobre o mercado huma grande massa de dinheiro, que poderia produzir effeitos nocivos. O Banco neste, assim como em outros respeito, tem ajudado com tanta prudencia ao pagamento daquella divida, que o Publico apenas conhece que elle progreda."

O mesmo Presidente na sua Mensagem ao Congresso em Dezembro de 1829 diz.

"Receou-se que a deslocação de huma somma tão avultada, do Banco onde estava depositada, e em huma occasião critica no mercado, podesse ocasionar damno aos interesses que dependessem de transacções com o Banco, mas este mal foi inteiramente obviado por huma precaução opportuna do Thesouro ajudado pelas judiciosas medidas dos funcionarios do Banco dos Estados Unidos."

Tornou-se huma medida regulamentar do Banco, na proximidade de grandes pagamentos, principiar, mui anticipadamente, a tomar as suas medidas; de maneira que se recolham gradualmente os fundos, e que estes sejam distribuidos em huma superficie a mais derramada possível.

No anno de 1832 este Paiz estava mui indvidado á Europa, pelas grandes importações do anno de 1831, e era muito de desejar que se desse tempo para que com vagar os individuos podessem pagar esta divida, pelos seus ganhos annuaes, e prevenir o augmento da demanda das mercadorias estrangeiras em 1832.

Ora havia mais de 25½ milhões de principal e juros desta divida a pagar-se no anno de 1832, contando de 31 de Dezembro de 1831 até o 1.º de Janeiro de 1833; e destes mais de 15 milhões devião ser pagos em 9 mezes, sendo entre 8 a 9 milhões a estrangeiros.

O Banco estava bem preparado para pagar o primeiro dividendo da divida nacional no 1.º de Outubro de 1832.

Os Bancos filiaes de Philadelphia, New-York, e Boston, devião ao Banco dos Estados Unidos a somma de pezos..... 2.280.000

Os valores em especies metalleas naquelles Bancos filiaes montavão a..... 3.200.000

Os fundos na Europa... 2.982.000

8.462.000

Ex mais hum credito aberto na Europa para sacar... 2.500.000

Alem de nada menos do que 20 milhões de pezos em dividas activas, de que se podia lançar mão; ao mesmo tempo que a totalidade da divida nacional pagavel no 1.º de Outubro era de pezos 8.634.988,37.

Nestas circumstancias se o Banco tivesse considerado unicamente os seus interesses, ter-se-hia deixado ficar passivo, pois que estava perfeitamente tranquillo, mas teve de consultar diversos, e maiores interesses.

Vio o Banco pela correspondencia do Thesouro, em Julho, que seria provavel que os fundos do Governo não bastassem para o pagamento annuciado da divida nacional, e ainda mesmo que

aquelles fundds chégassem, este pagamento esgotaria os recursos todos do Governo, e seria necessario que o Povo pagasse de novo o importe total dos fundos publicos distribuido entre elle; além do que conheço mais o Banco que os meios que o Governo tinha para fazer face aos seus empenhos dependião inteiramente do pontual pagamento das rendas publicas nas Cidades Commerciaes desde Julho a Janeiro, que erão estimadas em 12 milhões de pezos; porém este recurso achava-se ameaçado do maior perigo com a aparição da cholera-morbus, que já havia principiado as suas devastações em New-York, e Philadelphia, com todas as indicações de dominar toda a Nação; e se tivesse continuado assim como começou, e que todas as probabilidades em Julho justificavão a opinião de que assim aconteceria, não pode haver a menor duvida de que todo o credito commercial seria prostrado, e ter-se-hia muito comprometido a arrecadação das rendas publicas, pois que só em New-York e Philadelphia, as reclamações por conta dos fundos estrangeiros de 3 por 2 era de cerca 5 milhões.

O Banco por tanto fez huma transacção com os possuidores da divida estrangeira no valor de pezos 4.175.73,92 para que deixassem esta importância no Paiz: por mais hum anno, ficando o Banco responsavel ao pagamento dos juros em lugar do Governo.

Tendo obtido este ponto, o Banco reassumio as suas transacções com o Povo, e com a sua habitual facilidade; e de todos aquelles 4 milhões, que ficarão adiados tem cessado os respectivos juros, e neste momento as Apolices, que ainda se não recolherão são as que se achão em nome de 2 indivíduos no valor de pezos 42.375,94; e he digno de reparo que sendo pezos 4.175.373,92 o valor total dos fundos adiados, e comprados, estejam por pagar unicamente as Apolices de 2 possuidores com pezos 42.375,94; e que do valor dos fundos publicos de 3 por 2, cujo pagamento não foi adiado, ainda falte para ser recolhido hum valor 5 ou 10 vezes maior; de maneira que conforme antevio a Commissão de exame, o adiamento effectivamente concorreu para que se activasse o pagamento.

(Continuar-se-há.)

COMMUNICADO.

O Brasil inteiro, pelo órgão de seus Representantes; daquelles, que se achão á frente da Administração, e dos negócios publicos, pelo intermedio dos Conselhos Geraes, das Camaras Municipaes, dos Presidentes, das Associações patrióticas, dos Jornaes em fim, aguarda ansioso o perfeito desempenho das augustas funções, com que forão condecorados os nobres mandatarios, em quem todos depositão a mais plena confiança sobre os melhoramentos, e reformas essenciaes á nossa tranquillidade, e bem estar. Não ha quem não reconheça o estado de constrangimento, em que vivemos, proveniente da desarmonia, que offerecem as nossas Leis, e instituições, comparadas ás nossas circunstancias, e necessidades; não ha quem não reclame expedito, e efficaz remedio. Os abusos tem penetrado em todos os pontos; as previcações de alguns Empregados revoltão o bom senso, provocão, despertão, e justificão os queixumes da Sociedade; todos querem alivios, e soccorros, porque todos á elles tem direito; para

a presente Legislatura se endereção todas as vistas; todos os desejos, todas as reclamações; he ella quem tem de espargir os innumeraveis bens, porque tanto anhela huma Nação heroica, que tem á sua prosperidade e grandeza incontestaveis direitos. Felices os Legisladores, se por unica resposta aos descontentes por systema, interesse, ou malvadeza, poderem offerecer como garante o geral contentamento, e alegria!

Nossas circunstancias não podem realmente melhorar, sem que se expurguem as nossas Leis das exorbitantes imperfeições, que as joeirão, acompanhando a tal reforma huma não menos importante modificação no modo com que se exercem as attribuições judicarias. Não convem, nem utiliza fallar no que diz respeito á Legislação Civil: ella não póde, á meo ver, ser alterada com proveito social: deve, á ser tocada, ser inteiramente substituida; pois he inconcebivel, que por muito tempo carregue sobre a Sociedade huma Legislação monstruosa, complicadissima, cheia de terriveis privilegios, de absurdos, e incoherencias oppostas ao bom senso, ao espirito do Seculo, e ao regimen da Liberdade. Tem havido varios planos, indicações, e propostas para a organização de hum Código Civil: reformas e emendas se vão offerecer a tal respeito: e como não faltão luzes, e desejo de bem servir á Patria, da parte dos nossos novos Legisladores, he bastante para concluir, que por muito tempo não possamos viver privados de hum bem verdadeiramente constitucional, e que nos garantio a Lei Fundamental dentro do mais breve espasso possível.

A Disposição Provisoria, longe de nos trazer proveitos, nos sobrecarregou de males. O Processo Conciliatorio, essa arma terrivel aos chicaneiros, e turbulentos, desapareceu, e com ella huma garantia Constitucional, tão necessaria á tranquillidade publica. Hoje contar-se póde os réos, que comparecem no Juizo Conciliatorio, alguns dos quaes se contentão em remetter ao Juiz huma carta, em que positivamente dizem, que se não concilião. Hoje formigão os processos, quando antes da sancção de similhante providencia causava prazer, e contentamento ao homem justo, e pacifico o aviso, que nos davão os Jornaes, de que seguramente metade das demandas acabava suffocada pelos meios conciliatorios habilmente manejados. Prejudicial mil vezes he, fóra dos lugares, em que ha Juizes especiaes no Civil, o modo com que se processão os feitos, até Sentença final *exclusive* pelos Juizes Municipaes, e posteriormente pelos Juizes de Direito. Supponha-se huma Comarca, que comprehenda quatro Termos. Em quanto o Juiz de Direito se acha em hum delles, dever-se-ha julgar impedido para os outros? Seguramente não; porque elle decide as causas civis quando tem de ir presidir aos trabalhos do Jury; o que além de ser consequencia da harmonia, que existe entre as disposições do Processo Criminal, e disposição provisoria, he demais determinado em Decreto de 15 de Outubro de 1833. Collige-se daqui que nunca póde haver exacta Administração da Justiça; porque o Juiz de Direito dá a sentença final, e emprega todas as providencias consideradas necessarias; elle deve por tanto conhecer dos embargos á mesma sentença, e dos preparatorios para a appellação. Que tempo he necessario para o processo de tantos actos? Em quanto el-

le se acha em hum Termo a conhecer de taes feitos, para cuja decisão podem ahi esperar todo o tempo preciso, huma vez que não falte ao Jury nos mais Termos (citado Decreto); não padecem por ventura os habitantes dos outros Municipios, onde se achão paralisados os processos á sua espera? Bom será ainda, que aquelle Municipio, que retem o Magistrado para o expediente de suas devassas, as veja inteiramente desembaraçadas, e em estado de subir á Relação no momento, em que elle se retirar para os mais Termos, e não tenha o dissabor de as ver sustadas, e sem andamento, até que volva o anno, e chegue o dia, em que se tenha de novamente apresentar, para lhes dar continuação. Tal pratica he vexatoria, prejudica os direitos dos litigantes, tornando-se infinitas vezes inferior á jurisdição exercida pelos Juizes Ordinarios.

A redução de todos os aggravos ao unico aggravo no auto do processo, tem a pratica mostrado, que he perigosa, e sem resultado benefico. Huma sentença interlocutoria sem força de definitiva, hum lançamento injusto, huma outra qualquer decisão inconsiderada, nem hum obstaculo encontrão, e ha de a parte de braços cruzados contentar-se com huma simples declaração de aggravo lançado nos Autos, resignada a esperar que algum dia suba o processo á Relação, onde então se ha de julgar da justiça de hum procedimento muitas vezes falso, no qual se apoiou posteriormente huma demanda longuissima. Procurou-se evitar a chicana dos embargos, e dos aggravos de instrumento; porém tolherão-se ás partes, essenciaes recursos. Substituiu a confusão ao labirinto. Melhor seria, que, á deixar-se hum meio de desaggravo, continuasse a existir antes o o aggravo por petição.

Tambem necessita explicação, reforma, ou interpretação, o principio que fez subsistir nas causas summarias os embargos, que servem de contestação da acção. Divergem os Juizes na sua applicação; porque huus, oppostos os embargos, e contestada consequentemente a acção, mandão pôr a causa em prova: outros porém admittem ainda a contrariedade; o que, dando lugar a diversas intelligencias, como tem mostrado a pratica, não tem contra si outro recurso mais do que o anteriormente debatido aggravo no auto do processo, vindo a não reprimir-se a este respeito o imperio da chicana nas acções summarias, porque sem fundamento se julga, que as cousas ficarão no seu antigo estado.

A determinação que regula, e marca a jurisdição contenciosa dos Juizes de Orphãos, he inintelligivel. Repetidos conflitos de poder á cada passo nascem em todos esses Municipios entre os Juizes Municipaes, e os de Orphãos. Ou por interesse, e machiavilismo, ou por convicção na intelligencia do Artigo vem-se alguns Juizes de Orphãos sobrecarregados de litigios, ao mesmo tempo, que outros de si repellem os processos aliviando os seus trabalhos, o talvez suas obrigações.

O processo relativo á preparação dos autos, que devem subir do superior legitimo em grão de appellação, continua á subsistir em detrimento das partes, e gloria da chicana, quando parece, e muitos desta sorte pensão, fundados na mesma Disposição Provisoria, que abolidas as alçadas, nenhuma necessidade ha mais de avaliar appellações, visto que sempre ha recurso de

appellação dos Juizes inferiores: para os superiores, nos casos do Art. 15. Não obstante ainda se avaliar as causas, não sei com que fim; ainda succede á essa avaliação hum processo esquisito, e sem proveito, que parece alterado, se não abolido pela extincção das alçadas. Os recursos no crime estão bem estabelecidos, e regulados, segundo o meu pensar: são simples, claros, dentro de prazo certo, e pre-remptorio, e nada dispendiosos. Por que motivo se ha de consentir no Civil mais delongas, e maiores formalidades?

Destas imperfeições da Disposição Provisoria, que são perceptíveis ao primeiro aspecto, se collige a necessidade de sua reforma, que se torna indispensavel, se por ventura continuar á julgar-se no Civil pelas Ordenações, Extravagantes, Arestos, e Opiniões de Doutores. (Continuar-se-ha.)

NOTÍCIAS ESTRANGEIRAS.

Detalhe da penultima revolução do Mexico.

Dissemos penultima Revolução apesar de fallarmos na mui proxima, de que já demos muitas informações, e que o General Santa Anna terminou gloriosamente, á travez os horrores da guerra civil, e do Cholera-Morbus; por que desde então outra nova insurreição, movida pelo General Bravo rebentou no Sul desta miserrima Republica.

Guanajuato 5 de Novembro de 1833.

No 1.º de Outubro os dous Exercitos se achavão em presença, nas proximidades de Guanajuato. O de Santa Anna, forte de 8 a 10.000 homens, quasi todos Milicianos, tinha em assedio o outro, pretendido defensor da Religião, e dos privilegios, que com hum força de 3.000 homens, a flor do exercito, occupava posições fortificadas ao redor da Cidade. Já era hum acto de incapacidade o ter encurralado, no centro de hum labyrintho de montanhas ingremes, Tropas aguerridas; e sobre tudo Cavallaria, quando os assaltantes erão recrutas facéis de se debellar nas planícies; mas que em terrenos recordados em breve haverião de se tornar tão habéis como os seus antagonistas Veteranos.

Hum erro de tanta monta fazia que no Mexico se augurasse bem do successo da campanha á favor do Exercito liberal, e se esperasse que os inimigos fossem brevemente desalojados de Guanajuato com perda da sua Artilleria, porque Santa Anna cortara a unica estrada praticavel. Porém os Campones da Religião accumuláram em pouco tempo tantos erros hums apoz outros, que no fim de alguns dias de combates parciaes de pouca importancia, elles se entregáram á discreção, sem reservar a honra, mas sim a vida. Entretanto, com mil bravatas, elles tinham arvorado nos chapéos, e Estandartes, em letras maiusculas, a divisa *Religião e centralismo, ou a morte*; se bem que, durante a sua estada em Guanajuato estes Santos Apostolos não tinham cuidado em mais nada, se não encher as algibeiras de qualquer maneira, de tal forma, que elles tiveram por cortejo ao partir, as maldições do Estado, e dos habitantes, que despojarão de mais de 500.000 pezos.

Hum destroço tão completo, e tão vergonhoso, em breve teve por consequencia a destruição dos outros corpos, que ainda estavam em campanha, de sorte que, graças á Deos, a final o Mexico viu hum revolução terminada. Ha-

doze annos que sómente sabião principal-as; e deixal-as suspensas por meio de armistícios, amnistias, arranjos, e convenções, que collocavão as cousas e os partidos no *Statu quo*, excepto o paiz cada vez mais empobrecido pelos custos da guerra, e depois obrigado á fazer face ás promoções concedidas á mãos cheias em ambos os Exercitos.

He por semelhantes traficancias que o Mexico chegou á insigne honra de possuir privativamente quasi tantos Coroneis quantos a Europa inteira conta, e hum Exercito de 10.000 Officiaes para alguns destacamentos de Soldados.

Desta vez as cousas se levarão por diferentes meios. Destruido o Exercito da fé, o partido aristocrata-militar, que nellê se apoiava, não podia mecher-se; e o partido popular já usou da victoria com aptidão e habilidade.

1.º Tres mil Officiaes em inactividade vão ser encantoados em *Texas*, *Novo Mexico*, e *California*, ou mandados para suas casas, com approvação das Authoridades legaes. Elles perdem as patentes, empregos, ordenados, e não tem direito senão á indemnidade, que o Governo julgar indispensavel para existirem.

2.º Todos os outros Officiaes não empregados, em numero de hums poucos de milhares, vão ser despedidos com o soldo de reforma correspondente aos seus serviços.

3.º O Exercito permanente fica reduzido á hum terça parte.

Destas medidas provisorias resulta hum immensa economia para o Mexico; e o que não he menos precioso, a certeza que a sua tranquillidade já mais será perturbada por hum Exercito faccioso, que o arruinava duas vezes, quer por sua custossissima sustentação, quer pelas continuas revoluções, que suscitava contra todos os Governos.

Isto he sómente hum pequena parte dos beneficios devidos aos ultimos acontecimentos. Não bastava deslocar o Exercito, era forçoso ferir por golpes decisivos a Aristocracia, o Clero, e os Hespanhoes, que o movião á seu bel-prazer.

O Congresso se houve com oportunidade, medida, prudencia, e firmeza. O *Alto Clero*, desde o principio das perturbações tinha-se pronunciado para negar ao Governo o *Patronato* da Igreja, e não admittia ordens, que não fossem do *Papa*, contestando á Nação a herança dos direitos, que reconhecera á El-Rei de Hespanha, e Delegados delle.

Sim, eu não sou Padroeiro da Igreja, exclamou o Governo, depois do triumpho de Guanajuato; mas eu sou Protector dos direitos da Nação, qualidade em que me reconhece a Constituição, que todos tendes jurado. Pois bem nesta ultima qualidade:

1.º Eu dispenso no civil a todos os Cidadãos, que assim o quizerem, de pagar dizimos.

2.º Eu abulo todas as leis civis, que ligão á seus Claustros respectivos os Monjes, e Freiras.

3.º Eu casso a eleição de todos os Conegos nomeados illegalmente pelo Governo anterior, que não tinha, mais do que o actual, o direito que vós me negaes.

Todos estes Decretos, que, ha seis mezes, terião levantado horrendos motins, e que talvez daqui á seis mezes, suscitarião outros iguaes, se a sua promulgação se tivesse adiado até então, são recebidos hoje pelos Reverendissimos com indissolvel docura, e amabilidade. O Povo, que abraçou com paixão o partido de Santa Anna, e se to-

da a Revolução, toda a Independencia como incarnadas na sua pessoa; o povo que transportou a braços sua artilleria em passagens de montanhas, onde as mulas mal podem passar; o povo á quem se concede toda a liberdade de acompanhar suas procissões, e de seguir o seu culto, não pensa que a Religião seja atacada, e pouco se importá com a desesperação dos Bispos, e dos Cabidos, ou com o que farão os Monjes, e Freiras.

Temos em perspectiva alguns annos de socego, e durante este respiro, a população se acostumará á não pagar dizimos, e a não vêr capuchas.

E o Clero? O Clero frustrado na sua ambição mundana, talvez tornará a dar ao rebanho o exemplo de professar a Religião do Ceo, em vez da da terra, de que cá, como em muitos outros paizes, estava excessivamente preocupado. Outras salutaras medidas estão também promettidas.

1.º O estabelecimento de Collegios para toda a população.

2.º Permissão aos estrangeiros de comprar terras, e bens de raiz.

Em resumo, os Mexicanos instruidos, e desinteressados, estão encantados da marcha liberal, e firme do Governo Geral. O partido contrario achase de tal forma prostrado, debilitado, e desacorçoado, que por largo tempo elle nada poderá emprehender; e então a opinião publica será assaz instaurada, para que seja possível tornar ás Instituições barbaras. (Le Temps. 28 Janvier.)

— Reflexões. — Seja porque o Correspondente do *Temps* tomasse desejos como realidades, na sua lisongeira pintura do futuro socego da Republica Mexicana, ou porque o Congresso andasse com nimia precipitação nas reformas radicaes, que desmorravão tantos interesses abusivos, e reduzião ao desespero o exercito: o Clero, e a Aristocracia, cuja preponderancia sobre hum população supersticiosa, ignorante, e aviltada, não se podia tão depressa desarraigar; o certo he que o socego durou pouco tempo, e o General Bravo, e Canalisio, levantarão outra vez no Sul o estandarte da rebellião. Acrescia á este mal que o General Santa Anna, para restabelecer a sua saude damnificada pelas consequencias do Cholera-morbus, de que adoeceera na sua campanha, vira-se obrigado a se retirar durante seis mezes á sua residencia do campo, deixando o Governo entregue ao Vice-Presidente Gomes Frias. As ultimas noticias de Mexico, de 7 de Janeiro, copiadas por todos os Periodicos da Europa, relatão que Bravo, e Canalisio, que ainda se achavão em Oajaca á aquella data, proseguirão os seus projectos ambiciosos; se bem que ainda pouco se temesse da sua empresa. Assim mesmo as finanças estão em grande apuro. Daremos, á proporção que nos vierem á mão, os detalhes do estado de hum paiz, que offerece em campo vasto, e escala grande, todos os principios de desordem, anarquia, e lutas internas, que tem obstado em quasi todas as regiões Hispano-Americanas ao estabelecimento de hum organização social quieta e permanente. Quantas lições, e exemplos apropriados ao nosso uso, e comprobativos do systema, que tão felizmente temos adoptado, surgem das intermináveis desgraças do deploravel Mexico!